



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023 – PMG

CONTRATO Nº 249/2023 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **AUTARQUIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E
TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT** E DO
OUTRO A EMPRESA **ITALIANA AUTOMOVEIS
DO RECIFE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irga, 100, CEP 55.297-256 – Novo Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 114, Condomínio Alameda da Serra – BR 423, km 91 – Bairro Jose Maria Dourado, Garanhuns - PE, inscrito sob o CPF nº 008.091.234-60 e RG nº 44414 PMPE, e de outro lado, a empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, estabelecida a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2156 - Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.180-001. Fone: (81) 2121-1100 / 2121-1190, e-mail: vendasdireta@italiana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.472.105/0001-79, neste ato representada pelo seu representante o Srº. Aristótelis Oliveira de Meneses, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, Portador da Carteira de Identidade nº. 317.475 – SSP/SE, CPF nº. 138.092.455-34, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, nº 142 – Apt 2501 – EDF Miriam Dubeux – Bairro: Boa Viagem – Recife-PE, CEP 51.020-041, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 104/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste edital a aquisição de 01 (um) veículo pick-up para a Guarda Municipal de Garanhuns, para emprego nos patrulhamentos de trânsito e patrimonial, bem como na Patrulha Maria da Penha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 082/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------	------	-------	----------------------	-------------------

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

1	01 (uma) Pick-up 4x2 OKm, ano 2023 ou posterior, com 04 (quatro) portas, capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, caçamba com capacidade de até 950 litros, combustível flex, motor com potência igual ou superior a 185 cv; transmissão automática e direção elétrica.	UND	01	R\$ 137.999,00	R\$ 137.999,00
TOTAL GERAL					R\$137.999,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 137.999,00 (Cento e trinta e sete mil, e novecentos e noventa e nove reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos veículos, objeto deste Contrato, será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da aquisição do objeto deste Termo de Referência, será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela Contratante;

CLÁUSULA QUINTA- A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O veículo deverá ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia, o prazo de entrega do veículo será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, com Frete CIF na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, na Av. Irga, nº. 100 – Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.297-256, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Veículo deverá estar de acordo com a legislação vigente e acompanhar todos os acessórios obrigatórios por lei, no preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do contrato, a Contratada é vedada de sub-empregar ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em partes, sem o expresso consentimento do contratante, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento e as descrições técnicas utilizadas no edital são características mínimas desejáveis, podendo ser oferecido produto similar de igual ou superior qualidade permitindo que os fornecedores possam ofertar produto independente do fabricante, desde que o oferecido possa ter o uso satisfatório dentro das necessidades a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte – AMSTT, através do Sr. Danilo Bezerra Correia da Silva, Gerente de Remuneração e Contratos, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação do bem;
- b) Pelo recebimento da Nota Fiscal, como também, realizar a devida conferência para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARAGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	06	AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Unidade Orçamentária:	20000	Poder Executivo - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte-AMSTT

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

Sub-unidade:	20003	Comando da Guarda Municipal
Aplicação:	6.122.401.2.2327	Manutenção da Guarda Municipal e de suas Atividades
Despesa:	51	Aplicações Diretas
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	100-MSC-1.501.0000	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descrita nos Art. 65, II, “D” da Lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo novo, zero-quilômetro, sem qualquer gravame, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo de no máximo 07 (sete) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- c) Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- e) Responsabilizar-se pelo frete e seguro referente ao transporte dos veículos até a entrega à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT
- f) Deverá fornecer o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- g) A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- h) É vedado à Contratada, caucionar ou utilizar o contrato derivado desta licitação para qualquer operação financeira.
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato.
- b) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- c) Intervir no fornecimento do objeto nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos em contrato.
- f) Conferir, vistoriar e aprovar o objeto fornecido pela Contratada.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 082/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CNPJ: 10.742.298/0001-69
RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
Portaria nº 009/2021-GP

CONTRATADA:

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE
MENESES:13809245534

Assinado de forma digital por ARISTOTELIS
OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Dados: 2023.12.12 16:24:06 -03'00'

ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA

CNPJ Nº. 02.472.105/0001-79
ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES
CPF 138.092.455-34
REPRESENTANTE LEGAL

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora efetiva **Ana Cristina Soares Alfaya Sa Barretto, mat. 285-1**, Professora, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 28 de novembro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:90342DB4

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0339/2023**

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Sheila Patricia Godoy Capitó, mat. 11240-1**, Chefe de Gabinete da Presidência, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 06 (seis) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, com deferimento do pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora **Sheila Patricia Godoy Capitó, mat. 11240-1**, Chefe de Gabinete da Presidência, pelo período de 06 (seis) dias a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:842A480F

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0337/2023**

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os atestados médicos nominais à servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 99 (noventa e nove) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, com deferimento do pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 99 (noventa e nove) dias a partir de 09 de novembro de 2023, conforme Laudos de Exames Médicos Periciais do Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C14A5541

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023-PMG**

CONTRATO Nº 249/2023-CPLC. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA:** ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ nº. 02.472.105/0001-79. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo pick-up para a Guarda Municipal de Garanhuns, para emprego nos patrulhamentos de trânsito e patrimonial, bem como na Patrulha Maria da Penha. **VALOR GLOBAL:** R\$ 137.999,00 (Cento e trinta e sete mil, e novecentos e noventa e nove reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste será até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de dezembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:ABBB10A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.154/2023**

Autoria: Vereador Thiago Paes Espindola